



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PORTARIA Nº 007, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ANULA DESCONTOS DE FALTAS RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO que foi protocolado no Departamento de Recursos Humanos pelo servidor público efetivo JOAQUIM ANTÔNIO RIBEIRO, requerimento administrativo reivindicando o pagamento das faltas que lhes foram imputadas no mês de outubro de 2020, como também 1/12 avos do 13º salário e retificação da SEFIP;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não detinha controle de jornada de trabalho dos servidores públicos, e que houve o comparecimento do servidor no local de trabalho;

CONSIDERANDO que houve o efetivo exercício das atribuições atinentes ao cargo público nos moldes da legislação municipal, afasta-se a suposta legalidade do não pagamento da remuneração respectiva;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública de a qualquer momento de ofício, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (súmulas 346 e 473 do STF);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulado o ato administrativo que imputou 31 faltas ao serviço no mês de outubro de 2020 ao servidor público efetivo, matrícula nº 0355 JOAQUIM ANTÔNIO RIBEIRO, conforme contracheque, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Fica determinado aos departamentos de Administração (RH), de Contabilidade e de Fazenda para adotarem todos os procedimentos administrativos cabíveis para o cumprimento desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

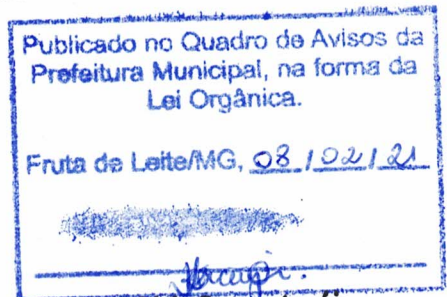
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de edição do ato dos descontos de faltas.


Fruta de Leite(MG), 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal




Késia Santos Araújo
Secretária Adjunta
de Planejamento - Matrícula: 3611
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG